



PORTARIA N.º 011 de 01 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS – SPH, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a necessidade permanente de disciplinar procedimentos relativos às Travessias Aquaviárias de Passageiros no Estado do Rio Grande do Sul; **considerando** as disposições regulamentares contidas na Portaria 018, de 30 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de janeiro de 2003 e na Portaria 168 de 16 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 2003; **considerando**, ainda, o que estabelece a Lei Estadual n.º 11.664, de 28 de agosto de 2001 e, por fim, no que couber, o disposto no Decreto Estadual n.º 42.410, de 29 de agosto de 2003,

RESOLVE:

- 1.As empresas delegatárias das Travessias Aquaviárias do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1.º de março de 2005, no transporte de passageiros portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual, comprovadamente carentes, deverão admitir o cartão “Passe Livre” emitido pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiências (PPDs) e Pessoas Portadoras de Altas Habilidades (PPAHs) no Rio Grande do Sul - FADERS;
- 2.Para a aquisição do cartão “Passe Livre” os interessados dirigir-se-ão à entidade representante da FADERS, nos respectivos municípios de origem, munidos de 1 (uma) foto 3X4; da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, se menor de idade, e de comprovantes de renda;
- 3.Na entidade representante da FADERS, no município de origem, o interessado obterá as informações necessárias para o preenchimento do Requerimento de Passe Livre Intermunicipal para Pessoas Carentes Portadoras de Deficiências (Formulário 1); No mesmo local, também, deverá obter informações pertinentes e, posteriormente, apresentar o Atestado da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria n.º 298, de 9 de agosto de 2001 do Ministério da Saúde (Formulário 2);

.....



4. As empresas autorizatárias, com base no cartão de “Passe Livre” expedido pela FADERS, deverão emitir os respectivos cartões magnéticos, revalidados anualmente, transformando-os em documento autorizado de embarque, em detrimento dos “Bilhetes de Passagem” previstos nos itens 8,9,10 e 11 da Portaria n.º 018, de 30 de janeiro de 2003, cujo custo de confecção deverá ser repassado à planilha de custos da Travessia;
5. A perda ou o extravio do cartão magnético implicará na emissão de uma segunda via, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais) a unidade, bem como o uso do mesmo por terceiros implicará no seu definitivo cancelamento;
6. O cartão magnético, quando do embarque, deverá ser apresentado pelo passageiro ao preposto das empresas autorizatárias, devendo este disponibilizar assentos para os portadores de deficiência, na proporção de 2 assentos para cada 40 lugares da lotação;
7. A mesma proporção deverá ser assegurada para os acompanhantes dos passageiros portadores de deficiências beneficiados com o “Passe Livre”, nos termos do item 2 da Portaria n.º 168, de 16 de outubro de 2003;
8. As empresas autorizatárias, ou preposto designado, deverão cadastrar os acompanhantes dos passageiros portadores de deficiências, de modo a garantir o adequado controle da demanda e o equilíbrio econômico da travessia;
9. Os acompanhantes cadastrados deverão receber, também, o respectivo cartão magnético de embarque, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais) a unidade;
10. As empresas autorizatárias, ou preposto designado, deverão afixar cópias da presente Portaria a bordo das embarcações e nas Estações Hidroviárias, visando informar adequadamente a população de usuários sobre a forma de solicitação do Cartão de “Passe Livre” e do decorrente cartão magnético de embarque, nos termos da presente Portaria e da legislação pertinente, bem como informá-la, também, acerca do disciplinamento da atividade pelo Poder Concedente, representado por esta Superintendência de Portos e Hidrovias;
11. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Daniel Lena Souto,
Diretor-Superintendente.